



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 574/2.009

em 10 de dezembro de 2009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

**DATAÇÃO** 14/12/09 **142/09**

Coráveis: \_\_\_\_\_  
Entrários: A PROTOCO  
Cisão: \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia. Birigui, 1º de dezembro de 2.009.

= **WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,** =  
**PRESIDENTE.**

Considerando que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI, em consonância com o disposto em sua Lei de Criação, sob nº. 2.255 de 07 de maio de 1985, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI FATEB, que dentre seus cursos, possui o Curso de Sistema de Informação, formando profissionais na área da informática e criação de sistemas.

Assim, utilizando dos profissionais que ministram aulas neste curso junto a esta Instituição de Ensino, e, diante da necessidade da Prefeitura Municipal local, em criar um sistema para Gestão da Secretaria Municipal de Educação e das escolas e creches municipais de Birigui, é o presente projeto que tem a finalidade de firmar um convênio entre a Fundação Municipal e Prefeitura Municipal Local, através da Secretaria Municipal de Educação, onde aquela fornecerá o citado sistema em custo inferior ao solicitado no mercado.

O presente sistema atenderá a necessidade de melhoria da gestão da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as escolas e creches municipais, tendo como principais objetivos:

- ✓ Facilitar o controle administrativo da rede de ensino municipal.
- ✓ Padronizar as rotinas administrativas das escolas.
- ✓ Agilizar o controle e a emissão de documentos de professores e alunos.
- ✓ Gerenciar recursos de biblioteca, transporte, merenda e patrimônio.
- ✓ Promover a geração de relatórios gerenciais.

EM BIRIGUI PROT.OC:002813/2009 10/12/2009 15:09



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Observa que atualmente o Município, sob a direção da Secretaria de Educação Municipal 01 (uma), possui 13 (treze) escolas, 15 (quinze) creches, sendo 07 (sete) conveniadas, 01 (um) Centro de Atendimento Especial, 01 (uma) cozinha piloto, 04 (quatro) Escolas Infantis, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) unidades.

O custo para a prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por unidade de sistema instalado na Secretaria e em cada escola e creche pertencente a este município, reajustável anualmente.

Observa que o valor cobrado pela Fundação Municipal é bem inferior ao de mercado, que atualmente é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apenas para implantação.

A prestação de serviços, implantação, treinamento e manutenção serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, somente o direito de uso do mesmo.

Ressalta que é de suma importância a aprovação desta Lei, pois possibilitará a implantação de um sistema que melhorará a gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação e de todas as escolas e creches municipais de Birigui, por um custo menor de mercado, visto que será desenvolvido pela Fundação Municipal de Ensino.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI. VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE BIRIGUI. que reputamos ser de primordial interesse da Prefeitura Municipal Local.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
WILSON CARLOS RODRIGUES BORIN  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor  
WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 142 / 09

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, onde esta será responsável pela prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção de sistema para gestão da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede municipal de ensino de Birigui.

**ART. 2º** -- O convênio a ser firmado, consoante minuta da presente Lei, tem por escopo a mutua cooperação financeira, visando a prestação de serviço de um sistema *on-line* para gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação e de todas as escolas da rede municipal de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por unidade, que corresponde a prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção do sistema, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

**ART. 3º** -- A implantação, treinamento e manutenção, serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, somente o direito de uso do mesmo.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º** -- O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

**ART. 5º** -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
**Prefeito Municipal**